LEI N. 1.257

(Projeto de Lei n. 15/76)

Autoriza concessão de próprio municipal a particulares.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de próprio municipal, consistente de um cômodo vago, para a exploração comercial, ligada às atividades próprias de Bar, do prédio da Estação Rodoviária Municipal, situado à Praça Governador Lucas Nogueira Garcez, s.n., nesta cidade, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 2º - A concessão, ora autorizada, a particulares, se fará mediante prévia Concorrência Pública, obedecido o seguinte critério :

I - o prazo da concessão, objeto da presente Lei, será de tres (3) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato;

II - o proponente, se se tratar de comerciante, deverá apresentar documentos que provem sua idoneidade financeira e econômica, inclusive documentos de quitação para com a Fazenda Pública (União, Estado ou o Município), bem como quitação para com os Institutos de Previdência Social;

III - o horário de funcionamento será das 8,00h às 21,00h, diariamente;

IV - o concessionário deverá manter o recinto em estado de absoluto asseio e higiene, bem como as instalações destinadas à guarda de salgados etc., inclusive recepientesapropriados para depósito de papéis e outros produtos sem uso;

V - deverá o concessionário, sem quaisquer ônus para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 155 - *Fones 1 e 144*

Estado de São Paulo - Brasil

Prefeitura Municipal, efetivar às suas próprias expensas, toda e qualquer medida exigida pela Saúde Pública, de ordem sanitária, ouvida, sempre, antecipadamente, esta Municipalidade, principalmente se houver necessidade de reformas ou alterações daquele próprio municipal;

VI - o concessionário deverá recolher, mensalmente, aos cofres municipais, o tributo devido, segundo o estabelecido pelo Código Tributário Municipal;

VII - em se tratando de pessoa física, o interessado deverá apresentar atestado de bons antecedentes, expedido pela autoridade policial, bem como prova de condições econômicas e financeiras que o possibilitem a arcar com a responsabilidade de exploração comercial de que cuida a presente Lei;

VIII - fica estipulada uma remuneração mensal, mínima, de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser paga à Prefeitura Municipal, para a exploração comercial do referido cômodo, no ramo de Bar, à conta de aluguel;

IX - ao interessado que cotar, na respectiva proposta, a maior importância, em cruzeiros, acima do valor fixado no inciso anterior, isto é, acima de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros), poderá ser adjudicado o objeto da Concorrência Pública a ser aberta para esse fim, atendidos os interesses e a conveniência da Administração Municipal;

X - a Prefeitura poderá, unilateralmente, semnecessidade de consultar previamente o concessionário, desde que o exijam a moralidade e o interesse público, cassar a concessão outorgada, sem que, por esse ato, fique obrigada a ressarcir ou indenizar o detentor da concessão;

XI - a prova de idoneidade financeira e econômica a que aludem os incisos II e VII, da presente Lei, deste artigo, se fará mediante a apresentação de documentos ou atestados expedidos por estabelecimentos bancários e congêneres, enquanto que a prova de quitação para com a Fazenda Pública e institutos previdenciários se fará através de certidões e atestados de regularidade;

XII - o concessionário deverá satisfazer todas as exigências de ordem legal, emanadas da autoridade policial, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 155 - Fones 1 e 144
Estado de São Paulo - Brasil

a regularização e funcionamento do respectivo estabelecimento;

XIII - não regularizado o estabelecimento,dentro do prazo e segundo os parâmetros exigidos por lei, a concessão será cassada;

XIV - também será cassada a concessão se o concessionário, vencido o mes, não efetuar junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o pagamento correspondente à importância cotada na respectiva proposta, à conta de aluguel do aludido próprio da Municipalidade;

XV - a aquisição de equipamentos e utensílios para a exploração comercial do citado próprio municipal, no ramo de Bar, ficará a cargo exclusivamente do concessionário, pois a presente concessão refere-se somente ao cômodo vago, que,assim, sob tal forma, será locado a particulares;

XVI - o concessionário não poderá sub-locar ou transferir a concessão a terceiros, nem mesmo parcialmente, referentemente àquele imóvel da Prefeitura, salvo se o fizer com expressa autorização e anuência da Municipalidade;

XVII - o valor do aluguel mensal do referido cômodo , será majorado de conformidade com os índices de reajuste apurados pela Fundação Getúlio Vargas, anualmente;

XVIII - se até seis (6) meses antes do término do respectivo contrato, não for o mesmo denunciado por nenhuma das partes contratantes, será ele considerado automaticamente prorrogado por mais um igual período;

XIX - se o entender necessário, poderá o Prefeito baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de junho de 1976

ATÍLIO ARRIABENE JUNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

020

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP

OIC-18.656/76

REGINALDO GABARRA PRIMAVERA
Divisão-Região Campinas

Campinas, 14 de junho de 1976

Exmo.Sr.
Atílio Arrivabene Junior
MD.Prefeito Municipal de
ARTUR NOGUEIRA - SP.



Senhor Prefeito,

Pela presente, expressamos a V.Exa. e aos nobres Vereadores desse Município, nossos agradecimentos pelas providências que resultaram na doação a esta Concessionária do terreno sito à Rua 10 de Abril, conforme a Lei Municipal nº 1218, de 09-08-75.

Entretanto, conforme já consideramos em nossa correspondência anterior, de número OIC-5412/75, de 17-12-75, a área doada não atende às medidas mínimas, exigidas para a construção do prédio desta Concessionária, cujas instalações terão capacidade para atender à demanda de terminais telefônicos até 1979.

Portanto, tendo em vista que essa Municipalidade não dispõe de imóvel com dimensões maiores, apresentamos a V.Exa. a presente desistência desta Concessionária em receber o referido imóvel em doação, ficando o mesmo revertido, desde já, ao patrimônio do Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

R Gabarra

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ENGENHARIA

021

LAUDO DE AVALIAÇÃO	REGIONAL DR/13 - AGÊNCIA 343
UNIDADE C.E.E.S.P.	Rio Claro
PROCESSO	Requerimento s/nº
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira
IMÓVEL	Rua 13 de Maio esq. rua 10 de Abril
BAIRRO	Centro
CIDADE	Arthur Nogueira
AVALIADOR	Fernando Nunes de Abreu

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

TERRENO

A — DIMENSÕES (observador da rua olhando o terreno)

		m	m²	%
1	FRENTE	20,00		
2	FUNDOS	20,00		
3	LATERAL DIREITA	20,00		
4	LATERAL ESQUERDA	20,00		
5	ÁREA		400,00	
6	QUOTA IDEAL			
7	LOTE PADRÃO NO LOCAL	10,00 x 30,00		

B — TOPOGRAFIA

		>0	=0	<0
1	COTA MÉDIA DO FUNDO RN=0 = PASSEIO		X	
2	DESENVOLVIMENTO	Em nível		
3	CONFORMAÇÃO	Retangular		

C — SITUAÇÃO

		SIM	NÃO
1	QUADRA TOTAL		X
2	ESQUINA	X	
3	MEIO DE QUADRA - FRENTE		X
4	MEIO DE QUADRA - FUNDOS		X
5	MEIO DE QUADRA - VILA		X

D — LOCAL

1	RESIDENCIAL		X
2	COMERCIAL		X
3	INDUSTRIAL		X
4	MISTO	X	

E — MELHORAMENTOS PÚBLICOS

1	ENERGIA DOMICILIAR	X	
2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X	
3	PAVIMENTAÇÃO	X	
4	GUIAS E SARJETAS	X	
5	REDE DE AGUA	X	
6	REDE DE ESGOTO	X	

PRÉDIO

A	FINALIDADE	Terreno
B	ESTADO ATUAL	
C	IDADE	
D	Nº PAVIMENTOS	Nº DORMITÓRIOS
E	PADRÃO	ALTO (LUXO, FINO) / NORMAL (SUPERIOR, COMERCIAL) / BAIXO (MODESTO, POBRE)
F	LOCALIZAÇÃO NO TERRENO	QUANTO AO ALINHAMENTO: SOBRE / RECUADO / ISOLADO; QUANTO ÀS DIVISAS

AVALIAÇÃO PELO MÉTODO DIRETO

	CR$/m² UNITÁRIO	FATORES DE CORREÇÃO	ÍNDICE	CR$/m² CORRIGIDO	m² ÁREA	CR$ TOTAL VALORES
	PESQUISA	GEOMÉTRICO	1,0			
		TOPO-PEDOLÓGICO	1,0			
		DE SITUAÇÃO	1,5			
		FATOR FINAL				
RRENO ▷	298,00		1,5	447,00	400,00	178.800,00
	O VALOR DO TERRENO COBRE A POUPANÇA DE CR$					
	JUSTIFICATIVA DOS FATORES:					
	TABELA DO S.E.	IDADE				
		ESTADO				
		FATOR FINAL				
		CORPO PRINCIPAL				
		EDICULAS				
		GARAGEM E OUTRAS				
ÉDIO ▷						
	JUSTIFICATIVA DOS FATORES:	ORÇAMENTO do PRETENDENTE				
OVEL	▷ VALOR INTRINSECO					
		COMERCIALIZAÇÃO				
		FATOR FINAL				
ALOR COMERCIAL						178.800,00
LOR POR EXTENSO:						
lento setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros						
LOR PARA EFEITO DE SEGURO:						

OBSERVAÇÃO/ PARCELAMENTO -

Rio Claro, 23 de Junho de 1976

DATA e ASSIN. Fernando de Oliveira

CREA- 26.123/D

AVALIAÇÃO PELO MÉTODO DIRETO

	CR$/m² UNITÁRIO	FATORES DE CORREÇÃO	ÍNDICE	CR$/m² CORRIGIDO	m² ÁREA	CR$ TOTAL VALORES
	PESQUISA	GEOMÉTRICO	1,0			
		TOPO-PEDOLÓGICO	1,0			
		DE SITUAÇÃO	1,5			
		FATOR FINAL				
TERRENO ▷	200,00		1,5	300,00	595,95	178.785,00
	O VALOR DO TERRENO COBRE A POUPANÇA DE CR$					
	JUSTIFICATIVA DOS FATORES:					
	TABELA DO S.E.	IDADE				
		ESTADO				
		FATOR FINAL				
		CORPO PRINCIPAL				
		EDÍCULAS				
		GARAGEM E OUTRAS				
PRÉDIO ▷						
	JUSTIFICATIVA DOS FATORES:			ORÇAMENTO do PRETENDENTE		
MOVEL ▷	VALOR INTRINSECO					
		COMERCIALIZAÇÃO				
		FATOR FINAL				
VALOR COMERCIAL						178.785,00

VALOR POR EXTENSO:
Cento setenta e oito mil, setecentos oitenta e cinco cruzeiros.

VALOR PARA EFEITO DE SEGURO:

OBSERVAÇÃO/ PARCELAMENTO -

Rio Claro, 23 de Junho de 1976.

SERVIÇO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO	REGIONAL nº 13 AGÊNCIA 343
UNIDADE C.E.E.S.P	Rio Claro
PROCESSO	Requerimento s/nº
INTERESSADO	CESP. S/A
IMÓVEL	Avenida Dr. Bernardo Abreu esq.rua Duque de Caxias
BAIRRO	Centro
CIDADE	Arthur Nogueira
AVALIADOR	Fernando Nunes de Abreu

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

TERRENO

A — DIMENSÕES (observador da rua olhando o terreno)

		m	m²	%
1	FRENTE	15,00		
2	FUNDOS	15,00		
3	LATERAL DIREITA	39,73		
4	LATERAL ESQUERDA	39,73		
5	ÁREA		595,95	
6	QUOTA IDEAL			
7	LOTE PADRÃO NO LOCAL	10,00 x 30,00		

B — TOPOGRAFIA

		>0	=0	<0
1	COTA MÉDIA DO FUNDO RN=0 = PASSEIO		X	
2	DESENVOLVIMENTO	Em nivel		
3	CONFORMAÇÃO	Retangular		

C — SITUAÇÃO

		SIM	NÃO
1	QUADRA TOTAL		X
2	ESQUINA	X	
3	MEIO DE QUADRA - FRENTE		X
4	MEIO DE QUADRA - FUNDOS		X
5	MEIO DE QUADRA - VILA		X

D — LOCAL

1	RESIDENCIAL		X
2	COMERCIAL		X
3	INDUSTRIAL		X
4	MISTO	X	

E — MELHORAMENTOS PÚBLICOS

1	ENERGIA DOMICILIAR	X	
2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X	
3	PAVIMENTAÇÃO	X	
4	GUIAS E SARJETAS	X	
5	REDE DE AGUA	X	
6	REDE DE ESGOTO	X	

PRÉDIO

A	FINALIDADE	Terreno					
B	ESTADO ATUAL						
C	IDADE						
D	Nº PAVIMENTOS			Nº DORMITÓRIOS			
E	PADRÃO	ALTO		NORMAL		BAIXO	
		LUXO	FINO	SUPERIOR	COMERCIAL	MODESTO	POBRE
F	LOCALIZAÇÃO NO TERRENO	QUANTO AO ALINHAMENTO			SOBRE		
					RECUADO		
					ISOLADO		